DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2143/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10288/2013
PROTOCOLO	: 1424701
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALESSANDRA DE ANGELO MENDONCA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Analisa-se a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 711/13 emitida pelo *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*, em favor da microempresa *Alessandra de Angelo Mendonça*, no valor de R$ 50.738,00 (cinquenta mil setecentos e trinta e oito reais), com a finalidade de aquisição de material de expediente para atender ao Poder Judiciário.

A contratação é decorrente do procedimento licitatório – Pregão Presencial 22/2013 – já apreciado por esta Corte, tendo sido considerado regular por meio do Acórdão 01-RC-943/2015, conforme consta do processo TC nº 10346/13.

Através do Ofício nº 158.583.0338/13 o Ordenador da Despesa e Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador João Maira Lós, encaminhou a documentação que compôs a formalização da Nota de Empenho nº 711/13 (f. 5) emitida em 27/5/2013 bem como a documentação correspondente a sua execução financeira, a exemplo da Nota Fiscal e correspondente Ordem de Pagamento de f. 13 a 21.

A referida nota foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado conforme faz prova o documento de f. 11.

Em análise a equipe técnica avaliou a documentação e entendeu que a formalização do empenho atendeu às determinações contidas na Lei 8.666/93, além de terem sido observadas todas as orientações contidas na seção I, 1.2.1 da IN/TC 35/2011 (ANA 15790/15 – f. 22).

O Ministério Público de Contas exarou parecer no sentido da regularização do procedimento em tela tanto no que tange à formalização do empenho quanto da execução financeira, nos termos do Parecer nº 18911/15 de f. 25.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à formalização do empenho e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 50.738,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20,91) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Verifico quanto à emissão da Nota de Empenho nº 711/13 em favor da microempresa *Alessandra de Angelo Mendonça*, que as determinações contidas na Lei Federal nº 4.320/64 foram cumpridas, em especial o que ditam os artigos 60 e 61 da mesma.

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira da contratação e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico terem sido demonstrados da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
NOTA DE EMPENHO Nº 711/13	-	R$ 50.738,00
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 50.738,00
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 50.738,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do empenho realizado pelo FUNJECC/TJMS atendem às disposições legais e internas desta Corte.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **DECIDO,** pela *regularidade* da formalização e execução financeira Nota de Empenho nº 711/13 realizada de acordo com o prescrito nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

Publique-se.

Campo Grande, 21 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB